

APROVADO
Em 21 / 08 / 23
Wizzanatta
Assinatura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 63/2023

**DEFINE SITUAÇÃO COMO DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO
DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ZAIRO RIBOLI, Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, leva a apreciação dos Edis o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Em conformidade com disposto nos artigos 231 a 235 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990 e alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Vista Alegre, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis, até o máximo de vinte e quatro meses, profissional para desenvolver as atribuições de auxiliar de saúde bucal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º As contratações de que trata a presente lei tem a finalidade específica de suprir as necessidades de profissional para tal área, visto que a servidora efetiva do cargo pediu exoneração.

§ 2º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos e as obrigações previstos nos artigos 231 a 235 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990 e alterações.

§ 3º As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para a contratação para o cargo/função, são as descritas no Anexo I da presente lei.

§ 4º As cargas horárias e os vencimentos dos contratados, será conforme demonstrado a seguir:

Função	Nº de Servidores	Carga Horária	Vencimento
Auxiliar de Saúde Bucal	01	40h	R\$ 1.406,36



			+ insalubridade + vale alimentação
--	--	--	---------------------------------------

§ 5º Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: horas extras na eventual extrapolação da carga horária diária e semanal, desde que previamente convocado pelo superior hierárquico; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato.

§ 6º O vencimento dos contratados será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos índices concedidos aos servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município de Vista Alegre.

Art. 2º A realização da contratação será precedida de processo simplificado de seleção.

Parágrafo único. A desistência, rescisão e/ou a dispensa justificada da contratação, objeto desta lei, serão supridas pela contratação dos suplentes do processo seletivo realizado e, caso não houver mais candidatos suplentes interessados, proceder-se-á na realização de novo processo seletivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre, RS, 10 de agosto de 2023.


ZAIRO RIBOLI
 Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 63/2023

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que, define situação como de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária por prazo determinado de auxiliar de saúde bucal, para a Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação por tempo determinado com base no inciso IX do artigo 37 da constituição federal em razão de excepcional interesse público, se justifica pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a evitar risco ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço cometido a Administração Pública.

A contratação emergencial de 01 auxiliar de saúde bucal, se dá em razão de que a servidora efetiva pediu exoneração do cargo, não havendo concurso público válido para tal cargo, ficando a unidade básica de saúde sem servidor para tal trabalho, o que não pode ocorrer, visto ser de suma importância para o bom andamento dos trabalhos odontológicos.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado, na forma regimental.

Atenciosamente,



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo/função: Auxiliar de Saúde Bucal

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico.

Descrição Analítica: Executar tarefas auxiliares no tratamento odontológico; instrumentar o Dentista; manipular substâncias restauradoras; auxiliar no atendimento ao paciente; revelar e montar radiografias intra-orais; confeccionar modelos em gesso; selecionar moldeiras; promover isolamento relativo; orientar o paciente sobre higiene oral; realizar bochechos com fluoreto em alunos de estabelecimento de ensino; realizar aplicações tópicas de fluoreto; auxiliar na remoção de indutos e tártaros; controlar o movimento do paciente, bem como prepará-los para o tratamento odontológico; marcar consultas; organizar e manter em dia o arquivo e fichários específicos; fornecer dados para levantamentos estatísticos; executar tarefas afins.

